



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CONTRATO CMB N.º 001/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONTRATANTE**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente **JAIRO CUNHA, CONTRATANTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22762888 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s.n., bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA, NOVACE – GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 20.837.018/0001-50, localizada à rua José Farias, nº 134/402, Ed. Medcenter, Santa Luiza, CEP: 29045-300, Vitória-ES, representada por VINÍCIUS FERNANDES BARROS, inscrito no CPF sob o nº 117.999.977-07, que celebrarão contrato através do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, oriundo do processo administrativo CMB nº 0270/2024, conforme a Lei 14.133/21, que rege-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de licenciamento de uso de Aplicativo para Dispositivos Móveis, compatível com as plataformas Android e IOS, c/c serviços de: implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; migração de dados; treinamento; atualização corretiva, assim como, serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centros de Dados (datacenter) que proverão o seu acesso via internet pública, de acordo com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2024 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações:

2.1.1. Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.
- e) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- h) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- j) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**2.1.2.** Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- n)** Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- o)** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p)** Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, incluindo reposição de peças dos mesmos quando necessário.
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.
- r)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- s)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- t)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- u)** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- v)** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- w)** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

x) Encerrado contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá manter o acesso da CONTRATANTE a todas as informações, constantes no sistema, bem como a impressão de relatórios e documentos gerados durante todo o período de vigência do contrato, durante o período de 30 dias .

y) Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas do sistemas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO**

**3.1.** Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**, a serem pagos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, da seguinte forma:

**3.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais) pelos serviços de implantação, o valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais) pelos serviços de treinamento e o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) pelo serviço de hospedagem mensal, em 12 (doze) parcelas correspondentes a 12 (doze) meses de contrato, com emissão de nota fiscal correspondente e atestada pelo setor responsável.

**3.3** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

**§ 1º** O pagamento devido à contratada será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequentes a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.

**§ 2º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**§ 3º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

**Unidade:** 10.11 – Câmara Municipal

**Ação:** 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

**Elemento:** 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.0000

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

5.1.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços ora contratados serão fornecidos mediante os seguintes critérios:

### **DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27  
3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à instalação dos equipamentos e softwares necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema especificado neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Brejetuba-ES.
- A Câmara Municipal de Brejetuba-ES. ficará responsável em disponibilizar a infraestrutura local necessária, como materiais, tubulações, canaletas, fiações, tomadas, plugues, pontos de energia estabilizado, pontos de rede lógica, e etc, enfim todos os itens necessários, já instalados e prontos para uso, para a interligação dos equipamentos nos locais exatos de funcionamento dos mesmos, de forma que nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto.

## DO TREINAMENTO

- A CONTRATADA deverá realizar treinamento para a Câmara Municipal de Brejetuba-ES. e concomitante com a instalação do sistema integrado para gestão automatizada dos trabalhos legislativos, o treinamento operacional incluindo os módulos de hardware e software que compõem a solução ofertada.
- O treinamento, a ser realizado pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Brejetuba-ES. ou online ., deverá possuir os seguintes requisitos gerais:
  - Abordar a totalidade do fornecimento, com nível de detalhamento adequado, nos diversos aspectos dos equipamentos e softwares, quais sejam: operação, manutenção e configuração;
  - 01 (um) treinamento preparatório, de natureza gerencial, que corresponderá à familiarização básica e teórica do funcionamento dos modos de operação da plataforma de gerenciamento, a fim de habilitar os servidores para posterior instrução ao parlamentar designado para acompanhar as votações. O treinamento preparatório deverá apresentar o seguinte conteúdo:
    - Software (apresentação das tecnologias empregadas; características técnicas principais do sistema operacional; segurança do sistema, descrição básica das linguagens de programação e de configuração utilizadas; descrição dos recursos de desenvolvimento, configuração e gerenciamento da base de dados; linguagem interna



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

de acesso à base de dados, linguagem de interface com o usuário);

- Um treinamento de operação, de natureza técnica, que corresponderá ao treinamento prático da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de Brejetuba-ES., apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação. Nesta fase do treinamento, a CONTRATADA deverá acompanhar a equipe em uma fase inicial de operação, para capacitá-la diante de situações reais, assistindo e explicando as dúvidas que surgirem dos operadores e usuários durante o procedimento operacional.

## MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva sempre que for necessário (a qualquer dia e horário), utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sendo sem ônus para a Câmara Municipal de Brejetuba-ES. durante a vigência da garantia, que será durante todo o período do contrato.

- A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado.

- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem ônus extra para a Câmara Municipal de Brejetuba-ES. A CONTRATADA apresentará o termo de garantia dos equipamentos, devendo realizar testes sistemáticos de manutenção preventiva e apresentar fichas de manutenção, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Brejetuba-ES

- Acesso de usuários via login e senha;

- Possibilidade de alteração de senha para o usuário logado;

- Possibilidade de seleção do equipamento (dentro da composição da solução) para o qual se solicita manutenção;

- Possibilidade de visualizar chamados técnicos não finalizados e assim conhecer os dados gerais da ocorrência, que deverão ser no mínimo os seguintes:

- Número e data de abertura de cada chamado técnico;



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

- Informações de abertura da ocorrência;
- Status de cada execução;
- Avaliação da satisfação sobre o atendimento.
- A manutenção corretiva será realizada através da troca do componente defeituoso ou substituição completa do módulo por outro módulo novo, fabricado segundo os mesmos critérios e especificações que os módulos originais.
- A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica sobre o software, abrangendo as adequações de projeto e reinstalação dos programas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E VIGÊNCIA**

### **7.1 Quanto à execução:**

**7.1.1** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Avenida Ângelo Uliana, s/n, Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba-ES.

**7.1.2** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **7.2 Quanto ao recebimento:**

**7.2.1** O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de Implantação, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**7.2.1.1** O objeto entregue for diferente das especificações contidas na proposta da Contratada;

**7.2.1.2** Não houver o adimplemento da implantação;

**7.2.1.3** For identificado algum requisito do Termo de Referência que persistir não atendido pela Contratada.

**7.2.1.4** Contratada, então, querendo, apresentar Recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, o fará sem interromper o acesso ao sistema, para julgamento pelo Contratante.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**7.2.1.5** Ocorrendo eventual desclassificação da Contratada, a Câmara Municipal de Brejetuba-ES convocará as licitantes remanescentes, observando a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização das licitantes porventura desclassificadas.

**7.2.1.6** Quanto ao recebimento do Serviço de Implantação:

**7.2.1.7** Os softwares instalados não poderão impor restrições de uso, pelo número de usuários, ou número de conexões simultâneas ou configurações do hardware;

**7.2.1.8** Durante a vigência do contrato, é responsabilidade da Contratada manter sempre atualizado para a última versão do software;

**7.3.** A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

**7.1.** O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, credenciado do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

**8.2.** A fiscalização poderá exigir a substituição dos equipamentos da CONTRATADA, caso o mesmo tenha vício ou defeito de fabricação.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.



# Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei 14.133/21 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

§2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO OU DENÚNCIA**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/21:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**10.2.** O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro do Município de Conceição do Castelo-ES, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brejetuba, 18 de julho de 2024.

---

**JAIRO CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.  
CONTRATANTE

---

**NOVACE – GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**

CONTRATADA